



EMENDA Nº CMMPV 1.165/2023
(à MPV 1.165/2023)

Acrescente-se parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 1º**

.....
XI. Fortalecer a prestação de serviços nas políticas de saúde do País, na Rede de Urgência e Emergência, de modo a propiciar resposta rápida, humanizada e efetiva, desde que os médicos, para atuarem nessa área, tenham formação estabelecida em legislação e exista efetiva necessidade.”

..... (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como finalidade minimizar a demanda por atendimento na Rede de Urgência e Emergência no País, sendo indispensável a implementação da qualificação profissional, a informação, o processo de acolhimento e a regulação de acesso a todos os componentes que a constitui, tendo em vista que após a pandemia do COVID-19 o número de pacientes com comprometimentos cardíacos, respiratórios, neurológicos, dentre outros, associados às complicações dessa doença, tem aumentado consideravelmente o número de atendimentos nas unidades de pronto atendimentos.

A Rede de Urgência e Emergência no País é a porta de entrada dos pacientes para a rede ambulatorial e hospitalar no SUS, sendo necessária a ampliação desse serviço aos usuários do sistema para minimizar horas de espera nas UPAs e Pronto atendimento o que pode levar a uma complicação no quadro geral do paciente.

A ampliação do Programa Mais Médicos para a Rede de Urgência e Emergência propicia atendimento integral ao paciente, diminui o vazio assistencial





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Samuel Viana - PL/MG

CD/23899.07341-00

nessa área, bem como complementa as ações da atenção primária. A Portaria 1.863/GM apresenta as diretrizes da rede de atenção às urgências no tocante ao acesso, integralidade, longitudinalidade, regionalização, humanização, modelo de atenção de caráter multiprofissional, articulação e integração dos diversos serviços e equipamentos de saúde, regulação, qualificação da resposta e minimiza o número de internações hospitalares, sendo certo que a medida proposta será discricionário aos gestores e somente utilizada em caso de efetiva necessidade e com critérios de especialidade, sem prejudicar o objetivo inicial do programa de fortalecer a atenção primária.

Neste sentido é que contamos com o apoio dos nobres Pares à aprovação desta proposição.

Sala da comissão, 23 de março de 2023.

Deputado **Samuel Viana (PL - MG)**

